



Ofício nº 037/2020-PL

Anápolis, 31 de março de 2020.

Exmo. Sr.

Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 439, de 10 de março de 2020.

J U S T I F I C A T I V A:

Nobres pares, venho por meio deste, apresentar Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 439 de 10 de março de 2020, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 212 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Anápolis.

Destaca-se inicialmente, que o presente Projeto de Lei Complementar, possui um único objetivo, qual seja, aprimorar a Lei Complementar nº 439/2020, assegurando a oportunidade de nivelamento da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos Fiscal de Edificações, Fiscal de Postura e Cadastrador Imobiliário, aprovados em concurso público que exigia diploma de nível médio e fundamental à remuneração dos servidores aprovados em concurso para cargo de nível superior.



Ante o exposto, esclarecemos, portanto, que tal alteração não fugirá das determinações constitucionais e dos entendimentos dos tribunais, mas sim, garantirá maior qualidade na prestação do serviço público ofertado pelos cargos de: Fiscal de Postura, Fiscal de Edificações e Cadastrador Imobiliário.

Certos da aprovação da matéria, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 31 DE MARÇO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 439 DE 10 DE MARÇO DE 2020, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Insere o art. 4º-B e art. 4º-C à Lei Complementar nº 439, de 10 de março de 2020, passando vigor nos seguintes termos:

“**Art. 4º-B.** Só poderá ser nivelada as remunerações dos servidores, Fiscal de Edificações e Fiscal de Postura, aprovados em concurso público para o qual se exigiu diploma de nível médio, ao sistema remuneratório dos servidores aprovados em concurso para cargo de nível superior, após a prévia aprovação em concurso público e ao respectivo provimento.

Art. 4º-C. Só poderá ser nivelada as remunerações dos servidores Cadastradores Imobiliários, aprovados em concurso público para o qual se exigiu diploma de nível fundamental, ao sistema remuneratório dos servidores aprovados em concurso para cargo de nível superior, após a prévia aprovação em concurso público e ao respectivo provimento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 31 de março de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal

Jakson Charles O. D. Serbeto
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Habitação e Planejamento Urbano